N.° 520. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

TERÇA FEIRA 9 DE NOVEMBRO *S. Theodoro M.*

Preamar as 11 horas e 42 minutos da tarde.

DECRETOS.

HEi por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral

Art, 1 ° Os Officios de Justiça que vagarem, seraõ temporariamente providos pelos Magistrados, ou Authoridades, perante quem houverem de servir os Officiaes.

Art. 2. O Magistrado, ou Authoridade, que prover algum Officio vago, dará immediatamente parte ao Governo, com circunstanciada, e documentada informaçaõ de idoneidade do provido, para proverse a serventia vitalicia, ou nesse mesmo, ou em qualquer outro Cidadaõ, que nomear o Poder Executivo.

Art. 3. Ficaõ revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

O Visconde d'Alcantara do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oito centos e trinta, Nono da Independencia e do Imperio — Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL. — Visconde de Alcantara.

HEi por bem Sanccionar, e mandar que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1. ° Está abolido o Lugar de Juiz Almotacé; e as suas attribuições em vigor, que nao foraõ expressamente transferidas para as Camaras Municipaes, ou para outras Authoridades, pelas Leis respectivas de suas criações, pertencem aos Juizes de Paz.

Art. 2. ° Das Sentenças proferidas pelos Juizes de Paz sobre taes objectos, excedendo a alçada estabelecida no Art. quinto paragrafo segundo da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos vinte e sete, haverá appellaçaõ para a Relaçaõ do Districto.

Art. 3. ° Todos os processos findos, e ora pendentes no Juizo da Almotaceria, passaráõ para o Juizo de Paz da Freguezia, ou Capella, em que o réo tiver o seu domicilio.

Art. 4. ° Os actos praticados pelos Juizes Almotacés, depois das Leis, que criaraõ as Camaras Municipaes, e os Juizes de Paz, em virtude das attribuições mencionadas no Artigo primeiro, naõ poderáõ annullar se por incompetencia de Juizo.

Art. 5. ° Os Escrivães da Almotaceria providos vitaliciamente, e que naõ tiverem outro Officio, deveràõ ser indemnisados com outro de igual lotaçaõ.

Art 6. ° Ficaõ revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Disposições em contrario.

O Visconde d'Alcantara, Conselheiro de Estado Honorario, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos e trinta, Novo da Independencia, e do Imperio.

DOM PEDRO PRIMEIRO PELA GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamaçaõ dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a lei seguinte.

Art. 1. ° Ficaõ dispensados de fazer exames preparatorios de Grammatica Latina, Rhetorica, Filosofia Racional, e Moral, Arithmetica, e Geometria os Estudantes dos Cursos de Sciencias Juridicas, e Sociaes de S, Paulo, e Olinda, que os tem feito nas mesmas materias na Universidade de Coimbra, ou nas Escolas de França, appresentando certidões authenticas das primeiras, e Cartas de Bacharéis em Letras das segundas.

Art. 2. ° Os Estudantes habilitados para fazer acto de qualquer dos annos dos Cursos Juridicos da Universidade de Coimbra, ficaõ admittidos á matricula do anno seguinte nos Cursos das Sciencias Juridicas e Soci-

aes de S. Paulo, e Olinda, fazendo previamente aquelle acto, para que estavaõ habilitados na Universidade de Coimbra, e exame da lingua Franceza.

Art. 3 Ficaõ considerados como Bacharéis Formados todos os Cidadaõs Brazileiros, que, tendo Cartas de Bacharéis em Direito, ou em Medicina, estaõ habilitados para fazer acto do quinto anno na Universidade de Coimbra em qualquer das ditas Faculdades.

Art 4 Ficaõ igualmente considerados como Bacharéis Formados em Filosofia, ou Mathematica os Cidadaõs Brazileiros, que, matriculados ordinarios no quarto anno de Filosofia, ou Mathematica, e taõ habilitados com certidões authenticas para fazerem acto do mesmo anno na Universidade de Coimbra.

Art 5. As disposições da presente Lei somente comprehendem os Estudantes Brazileiros, que regressarem da Universidade de Coimbra até a sua publicaçaõ.

Art. 6. Ficaõ revogadas todas as Leis, e mais disposições em contrario

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte seis dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda. (L. S) — Visconde de Alcantara. — Carta de Lei &c.

CORRESPONDENCIAS.

SNR. EDITOR. — A questaõ que se tem suscitado em virtude da minha primeira carta inserta em o seu Diario, tem-se tornado bastante seria; a Comissaõ ou Concelho creado pela Lei de Pernambuco para conhecer de sua criminalidade ao depois de me ouvir no dia 20 do p. p. Outubro deu finalmente o seu parecer: hontem ja pela 6 horas da tarde me foi intimado, por um Snr Alferes de Policia, o seguinte — O Snr J. B. do
" A. e M. 2.° Tenente do 8.° Corpo de
" Artilheria &c.; tem de responder a Con-
" celho de Guerra por ordem do Excellen-
" tissimo Commandante das Armas no dia 9
" do corrente pelas 10 horas do dia, pelo
" crime de naõ ter executado as Ordens de
" seus superiores estando de Estado maior
" no Corpo, dando liberdade aos prezos que
" existiaõ no Calhabouço; sendo prezo por
" esta falta achincalhara ao seu Tenente Co-
" ronel Com. transcrevendo no Periodico —
" Diario de Pernambuco — uma carta da-
" tada no Estado maior de 5 de Outubro,
" na qual mostra a altivez, e falta de subor-
" dinaçaõ aos seus superiores; reincedindo
" no mesmo crime em seu Officio de 10 de
" Outubro que faz ao seu Commandante,
" segundo consta dos documentos e partes
" dadas que se achaõ apensas ao processo;
" e como o Snr. J. B. do A seja de meno-
" ridade, nomeara' a quem lhe convier para
" o seu Curador, e mandara' o rol das tes-
" temunhas que tiver a dar em sua defeza,
" &c. — Naõ me occupando Snr. Editor, de refutar os frivolos, falsos, e astuciózos pretextos que se engendraraõ para formar-se-me o tal Concelho de Guerra; assim como falta de execuçaõ das ordens dos meus Superiores; dar liberdade a prezos, &c: tratarei unicamente do que se faz mais consideravel. Quando Snr. Editor? quando me poderia eu capacitar de que actualmente no Brazil, e particularmente em Pernambuco se perpetrassem atentados taõ desastrozos em menoscabo da Constituiçaõ! naõ pareça a maneira porque eu me expresso mais colera pelo meu sofrimento do que o sentimento que me ocupa dos respeitos para com os nossos Direitos Politicos. Todos que se moverem a encarar por um momento o melindrozo ponto em que se ouzou ferir o nosso codigo, conheceraõ que a minha expoziçaõ é só emanada do orgulho que tenho de pertencer a Familia Brazileira. Confesso que outras foraõ as minhas esperanças relativamente a tal comissaõ investigadora; e por isso mesmo tinha deixado de levar tal facto ao conhecimento do Exsellentissimo Sr. Prezidente. Eu Snr. Editor se por acazo chegasse a sonhar que o ser militar era synonimo de "captivo," ou por outra de "uma classe de homens" excluidos das regalias que nos garante o nosso Pacto; assevero-lhe que só por isso até seria capaz de deitar imediatamente fogo a farda; e como me poderei eu persuadir de que um Concelho composto de Pernambucanos naõ pronunciasse muito de propozito um tal voto? Que trambolho é esse, que por ahi vem de — datada no Estado maior —; de falta de subordinaçaõ aos seus superiores —; &c. —: pretende-se por ventura formar-se-me culpa de taes futilidades? Que tal tribunal de Santo Officio naõ é essa Caza do Estado maior das Cinco Pontas!

Querer opor-se a torrente de luzes que felizmente illustra o nosso "Seculo," é tentar em vaõ - a força com que ella é "impelida" em todas as partes do mundo civilizado, ja se tem tornado "irresistivel:" os ultimos acontecimentos da Europa evidenciaõ completamente esta verdade. Para que pois se estuda aqui os criminozos meios de massacrar a todos que tendem, ou sabem apreciar os seus "Direitos:" nada de certo se

fas mais detestavel. Empregue-se embora quanto a calumnia e o caprixo houverem de se gerir a fim de tiranisar-se-me; eu jamais desistirei do voto que tenho feito; e pretendo levar ao conhecimento mesmo do Governo de S. M. o I., e a Assembléa Legislativa um taõ arbitrario procedimento.

Adeus Snr. Editor até logo.

Do seu muito attento e obrigado criado.

Joaõ Baptista do Amaral e Mello.

Buraco em 7 de Novembro 1830.

SNR. EDITOR. = A desigualdade de bens da fortuna tem exigido, que na sociedade se estabeleçaõ cazas de caridade para que os mizeraveis, que gemem nas acerbas garras da indigencia achem aonde se recolhaõ, quando se vêm nos fortes paroxismos da molestia. Taes estabelecimentos tem merecido as vigilantes attenções de todas as Nações civilizadas, que naõ desconhecem os deveres de hom humano para com outro. Em Pernambuco porem, onde parece se ter declarado huma renhida guerra a tudo, que dis respeito ao bem publico, (*) se observa o contrario, como bastantemente comprovaõ as pontes, e praças publicas, que se achaõ alastradas de mendigos consumidos de molestias contagiosas!

A Caza da Mizericordia de Olinda, Snr. Editor, nos offerece taõbem a este respeito hum tocante espetaculo. Ali senaõ observa mais, que desleixo, e os dolorosos gritos dos desvalidos naõ saõ suficientes para internecer os corações ferreos, nem de despertar do letargo a consciencia dos Adminiserradores d'aquella barafunda, os quaes bem longe de fazerem o que devem, só praticaõ o que dezejaõ O anno passado, que a Meza se compunha de pessoas probas, via se reinar na Santa Caza alguma ordem, apezar de naõ ser toda quanta era de dezejar; porque sempre haviaõ membros hetherogeneos, e que pendiaõ para parte do arrôxo; mas agora, Snr Editor, que se expulsaraõ os dignos, e se conservaraõ reeleitos os que fizessem liga comum com os novos elegidos, que taes, contra a expressa dispoziçaõ do Compromisso, observa se que as demandas da S. Caza correm a revelia, o Thesoureiro, e Procurador naõ daõ contas da sua administraçaõ, julgando que saõ irresponsaveis, ou talvez temendo a conta de somar, por estarem d'ella esquecidos: os viveres do consumo diario saõ comprados pelo miudo, e fiado: os rendimentos do Patrimonio da caza, e o mesmo Patrimonio se vaõ insensivelmente extraviando, e correndo de capote para caza dos membros da Meza, e os Mizeraveis, que se achaõ sem alguma esperança de remissaõ, misturaõ suas lagrimas com hum magro piraõ, e duas fatias de carne, que de vinte em vinte quatro oras larga o Infermeiro junto a cabeceira do moribundo, que apenas tem almoçado hum paõ com agoa, quente no caldeiraõ, em que se cozeo no dia antecedente o fastidioso jantar, de maneira que o esturrado cascaõ do caldeiraõ com agoa forma hum caldo pardo, e a cêa os Gatos lambem-na todos os dias Ah! Snr. Editor, com grande sensibilidade eu narro estes taõ lamentaveis factos, que sendo capazes de tocar o mais impedernido coraçaõ, constituem o prazer, e a fortuna dos actuaes Mezarios da S. Caza. (*) Isto ainda naõ he tudo: o galante he, que o Provedor pela sua nimia caridade, e por servir a Nosso Senhor Jezus Christo, de quem he Ministro, quer acumular os dois empregos — de Provedor, e Syndico da Santa Caza — naõ se lembrando do Compromisso, que prevenindo o mal dos enfermos ordena o contrario.... Basta, Snr. Editor, por esta vez, e só lhe rogo, que pela sua reconhecida filantropia haja de inserir estas duas linhas, na sua folha, que eu lhe prometo hir pondo patente o sofrimento dos enfermos da S. Caza, e a falta de compaixaõ dos Mezarios da mesma afiançando lhe que só o faço por comiseraçaõ dos pobres, a ver se as Authoridades remedeaõ tantos males.

Sou seu mui respeitador
O Campa da Santa Caza
da Mizericordia d'Olinda.

SONETO.

Dedicado ao Martir da Patria, e da Liberdade, o Illm. Senhor Doutor Cypriano Joze Barata de Almeida, por occaziaõ de sua feliz soltura, no dia 25 de Setembro de 1830.

ROMPENDO tramas, que a calumnia urdira
Da victoria os tropheos ergue a Innocencia,
Morre a vingança, expira a prepotencia,
Folga a Justiça, e a Razaõ respira.

Sob os golpes da Lei sucumbe a ira
Do Monstro surdo a voz da consciencia,
Vence a Virtude a vil maledicencia,
Mostra a Verdade as traças da mentira.

Já sulca Ovante as ondas do Janeiro,
Deixando os ferros, e a masmorra escura,
BARATA illustre! Attilio Brazileiro!

Sempre livre soffrer oppressaõ dura
Calcar tyrannos, (oiça o mundo inteiro),
E' d'um Stoico o timbre, a mor ventura.

Por um Joven Fluminense.
(Da Astréa).

(*) Creio, que por causa dos poucos exforços do Governo.

(*) Com excepçaõ de poucos, que assombrados, querem largar a Meza.

Correio.

AS 8 horas da manhã, do dia 8 do corrente chegou o Correio terrestre com as malas de cartas das Provincias do Ceara' Rio Grande do Norte e Villas que lhes pertencem cujas cartas se achaõ ja alistadas.

— No dia 7 do corrente entregou o Capitaõ do Brigue Boa fe' a malla das Cartas vindas de S. Catharina, cujas cartas ja se achaõ alistadas.

Avizos Particulares.

NA loje de ferrage de fronte da Igreja da Madre Deos N.° 301 acha-se uma carta para o Snr. Aleixo dos Santos, vinda da Bahia no Paquete Imperial Pedro, auzente ao Snr. Belchior Ribeiro da Cunha, o mesmo Snr. a pode procurar que se lhe entregara'.

— Aviza-se ao Snr Manoel Francisco da Silveira Franco morador no Engenho Verde-flor de Unna, que o crioulo que tem aprendido por nome Joze, naõ he este o seu verdadeiro nome, que pelos signaes que da' em seu anuncio de 19 de Outubro bem mostra ser o escravo que fugio da Fazenda da corrente de Antonio Machado Dias, o qual fugio em Fevereiro de 1823, tem o nome de Henrique, e alem dos signaes que da' em seu anuncio tem mais a cara bexigoza, e dentes limados, e assim se o Snr Franco achar mais estes signaes que se declara no dito escravo aprehendido fara' o favor de o mandar para esta Praça a entregal-o ao pe' dos Martirios D. 70, ou para a dita Fazenda da corrente que se dara' de premio 50$ rs.

Compra-se.

UMA porçaõ de cera de carnauba; quem a tiver anuncie por este Diario.

Vende-se.

UM moleque de naçaõ, idade de 14 a 15 anos, sem vicios, e muito fiel: na rua Direita no 2.° andar do sobrado junto a Tipografia do Diario D. 11.

— Bixas vindas ultimamente de Lisboa pelo Brigue entrado no 1.° de Novembro: na venda de 4 portas da rua do Vigario N.° 22, que volta para o Forte do Matto.

— Hum escravo de Angolla, cuzinheiro, e cortador de carne, com 26 annos de idade: na rua do Rozario N.° 19.

— O Botequim da rua do Rozario D. 6 intitulado o Boraco da Onça, e hum cabra de 16 a 17 annos de idade, tudo por preço comodo: no Botequim da rua das Cruzes D. 3.

Leilão.

QUE fazem N. O. Bieber & Companhia na caza de sua rezidencia rua da Cruz N.° 63, hoje Terça feira 9 do corrente mez pelas 10 horas da manhã de varias ferragens, quincallerias, e Miudezas.

Alluga-se.

O 3° andar, e sotaõ da caza N.° 7, na rua da Cruz do Bairro do Recife, pintado e preparado de novo: no 2.° andar do mesmo, das 8 horas da manhã te' as 3 da tarde.

— Huma caza para passar a festa no lugar do Caldereiro com 2 alcovas, e 2 quartos, muito frescas, cozinha fora, e com alguns arvoredos de fructo: no Pateo de S. Pedro hindo para o beco da viraçaõ caza D. 10.

— Huma escrava que saiba vender na rua e seja fiel; quem a tiver dirija-se ao beco de S. Pedro que vai para a rua Direita caza N.° 339.

— Hum escravo cozinheiro, que seja fiel; quem o tiver, anuncie por este Diari.

Furtou-se.

NO dia 23 do corrente mez de Outubro, da rua do Vigario caza N 26, 2.° andar, hum relogio de duas caixas, a de fora com vidro, porem todas de ouro, a primeira mostra um concerto no engonso, fabrica coberta, com cadeias de ouro antigas com duas carolinas encarnadas encastoadas em ouro, e huma dita branca, da mesma forma, a qual servia de chave, e huma chave de ouro francez, quadrada, e huma bandoleirinha pequena de oiro, que foi de outra chave, ponteiros de ouro, e o do segundos de aço, tem dias de mez, com ponteiro de ouro ou aço, o relogio he de patente de Serra; quem delle tiver noticia, ou lhe forem oferecer o podera' tomar, e levar na mesma caza assima apontada; que sera' generosamente recompençado.

Escravos Fugidos.

LUIS, naçaõ Angola, reprezenta ter 30 a 32 annos de idade, boa estatura, barba feixada com suiças, queixadas grande, trazia antigamente hum brinquinho na orelha, anda de calças e jaqueta bem falante e pachola e auzentou se a hum anno e 6 mezes: os aprehendedores levem-o a Boa-vista rua velha sobrado D. 16, que seraõ bem recompençados.

Pernambuco na Typografia do Diario.